



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 98/2019 – CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E
A EMPRESA NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP, estabelecida na Rua Tucunaré, nº 44, Estância, Recife-PE, CEP 50.771-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.556/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **FERNANDO DE ARAÚJO NUNES**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 039.216.194-08 e RG nº 5.879.436 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Min Nelson Hungria, 392, Cond Edf Castelo Di Imola, ap 301, Boa Viagem, Recife/PE.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-presidente de Gestão Operacional, com base no artigo 148, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 4907/2019, C.I nº 06/2019 - SUPMAM, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de luva de correr de junta mecânica DN 700 mm conforme especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 4907/2019 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato tem valor total estimado em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	133.100 – GEMEM
GRUPO DE DESPESA.....	600.000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO
RUBRICA.....	616.618 – PRODUÇÃO DE ÁGUA

2.4. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 20754.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.2. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

CONTRATO Nº 98/2019 – A.L.

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAÚ Agência: 8251, C/C: 28.300-1.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega dos materiais/produtos deverá ocorrer em sua totalidade obedecendo um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSPEÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE: A CASAL submeterá os materiais/equipamentos fornecidos à inspeção para controle de qualidade e de obediência às especificações por ela requeridas.

6.1. Fica pactuado que, ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de controle de qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com a sua conveniência.

6.2. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para controle de qualidade que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

7.1. A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, situada na Trav. José Silveira Camerino, S/N, bairro Farol, CEP 57.057.250, sempre em dias úteis, no horário comercial. O transporte que fará a entrega deverá prover os meios de descarregamento da carga, não sendo necessário nenhum apoio por parte da CASAL.

7.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

7.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso um novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sendo sujeita à aplicação das penalidades.

7.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

7.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do Contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

8.1. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a empregada RITA COSTA FERNANDES, matrícula 1723, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.397.604-34, fará a gestão do Contrato.

9.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC/CASAL.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC/CASAL.

CONTRATO Nº 98/2019 – A.L.

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do RILC/CASAL.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas deste Contrato, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

12.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e no RILC/CASAL e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

CONTRATO Nº 98/2019 – A.L.

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103

Mariana Menonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

14.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- Judicial, nos termos da legislação.

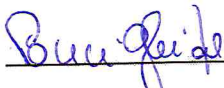
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

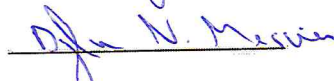
E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 28 de agosto de 2019


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:






HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão Operacional


FERNANDO DE ARAÚJO NUNES
P/ CONTRATADA

Nunes Interligações Ltda
Eng. Fernando Nunes
CREA/PE 38103



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO N° 98/2019

ITEM	CÓDIGO/DESCRIÇÃO DETLHADA	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LCJM DN 700 (Luva de correr de juntas mecânicas DN: 700)	Material: Aço carbono ASTM A-36 Tratamento superficial: Escovação mecânica Revestimento: Epóxi-alcatrão 400 micrometros Juntas Mecânicas: Vedação perfil EPDM dureza 70/80 Shore Normas de Referência: AWWA C-200, C- 210 e Manual M-11 Observações: Distância face à face dos contra-flanges externos: 400mm	Un	08	4.650,00	37.200,00